

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**Decreto Nº 56/2025.**

**SÚMULA:** Suspende todos os Contratos de Comodato de concessão real de direito de uso de bem público, Concessão de Direito Real de Uso, Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso, ou outra nomenclatura que possa ter sido utilizada, referente a imóveis pertencentes ao município de Quedas do Iguaçu/PR e os contratos de Termo de Cessão de uso de bens, ou outra nomenclatura que possa ter sido utilizada, referente a bens móveis pertencentes ao município de Quedas do Iguaçu/PR, efetivados a partir de janeiro de 2021 e da outas providencias.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o ofício Nº 025/2025 da 2ª Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu/PR, que informa a existência de ação de exibição de documentos nº 0003091-11.2024.8.16.0140, a qual solicita cópia dos referidos contratos, em razão indícios de irregularidades existentes.

Considerando o levantamento realizado pelo setor jurídico do município, o qual apurou a destinação de aproximadamente 200 imóveis do município a particulares mediante diversos contratos;

Considerando o levantamento realizado pelo setor jurídico do município, o qual apurou a destinação de inúmeros bens móveis do município a particulares mediante diversos contratos de comodato;

Considerando que muitos contratos firmados entre o município e os particulares não respeitaram os ditames legais, sendo verdadeiros contratos de gaveta;

**DECRETA:**

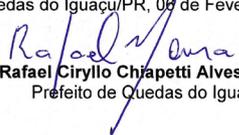
**Art. 1º.** Ficam suspensos todos os contratos de comodato de concessão real de direito de uso de bem público, concessão de direito real de uso, instrumento de concessão de direito real de uso, instrumento jurídico de concessão de direito real de uso, ou outra nomenclatura que possa ter sido utilizada, referente a imóveis pertencentes ao município

de Quedas do Iguaçu/PR e os contratos de termo de cessão de uso de bens, ou outra nomenclatura que possa ter sido utilizada, referente a bens móveis pertencentes ao município de Quedas do Iguaçu/PR efetivados a partir de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Fica proibida qualquer demarcação, benfeitoria ou construção em imóvel de propriedade do município de Quedas do Iguaçu/PR, sem autorização escrita do município e publicada em diário oficial.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 09 de Fevereiro de 2025.

  
**Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura**  
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod442754